

LEI MUNICIPAL Nº 3975, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeira do Sul - CMPC, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com base na Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Sul, Capítulo II - Da Educação; Seção II - Da Cultura, Artigos 152, 153 e 154, fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão que no âmbito do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados, aos diversos segmentos da Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural a ser adotada pelo Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeira do Sul - CMPC passa a ser órgão com funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, vinculado ao Núcleo Municipal da Cultura, com as seguintes atribuições:

I - definir diretrizes, através da realização de audiências públicas, para a criação da política pública da cultura a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

II - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de política pública para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

IV - propor e analisar estratégias e iniciativas sustentáveis de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - emitir e analisar pareceres sobre questões e projetos culturais de interesse público;

VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Administração Municipal no que se refere às atividades culturais;

VIII - criar e manter atualizado o cadastro das entidades culturais do município;

IX - buscar articulação com os outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

X - incentivar a qualificação e permanente atualização dos servidores municipais da cultura;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da posse dos conselheiros.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - será constituído por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição e nos seguintes termos:

I - 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 10 (dez) membros representantes da sociedade civil organizada vinculada as diferentes áreas de atividade cultural;

III - São consideradas atividades culturais no Município de Cachoeira do Sul:

a) artes visuais;

b) artes plásticas e artesanato;

c) audiovisual;

- d) artes cênicas e dança;
- e) folclore e tradição;
- f) humanidades;
- g) literatura;
- h) música;
- i) patrimônio cultural material e imaterial;
- j) carnaval.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados formalmente mediante ato discricionário do Prefeito Municipal, sendo obrigatória a indicação de no mínimo 01 (um) membro da Secretaria de Educação, 01 (um) membro da Secretaria de Indústria e Comércio e 03 (três) membros do Núcleo Municipal de Cultura.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades culturais, que atuam regularmente nas áreas definidas no Artigo 3º; inciso III, e que se cadastrarem antecipadamente com a respectiva intenção de participar do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeira do Sul.

§ 3º O cadastramento de que trata o parágrafo anterior, será efetuado no Núcleo Municipal de Cultura em datas pré-definidas e amplamente divulgadas, através de documento formal, declarando a intenção de participação da entidade e da atividade a ser representada.

§ 4º O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos mediante votação aberta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única vez a reeleição.

§ 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural estabelecerá as hipóteses de perda de mandato e substituição dos conselheiros.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Executivo Municipal deverá viabilizar a estrutura física e de recursos humanos para o funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere às atividades administrativas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeira do Sul, deverá obrigatoriamente realizar, no mínimo duas assembleias gerais anuais, sendo uma por semestre, com o objetivo de debater o cumprimento de suas finalidades, analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A assembleia geral a que se refere o “caput” será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeira do Sul determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Parágrafo único. O Regimento de que trata este artigo deverá obrigatoriamente ser revisado, atualizado e aprovado pelo Conselho em reunião plenária específica, onde serão regulamentadas a competência, as atribuições e a estrutura administrativa operacional do Conselho.

Art. 7º A função de membro do Conselho será exercida voluntariamente sendo considerada como serviço de relevante interesse público.

Art. 8º Após a edição desta lei, as entidades que desejarem participar do Conselho terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período, para cadastrarem-se excepcionalmente na primeira composição, no Núcleo Municipal da Cultura.

Parágrafo único. Havendo número inferior ao permitido de entidades com intuito de participar do Conselho, a escolha será privativa da direção do Núcleo Municipal da Cultura e, deverá fundamentar-se nos seguintes aspectos:

- I - entidade legalmente constituída;
- II - entidade com maior tempo de existência em plena atividade;
- III - entidade com maior representatividade cultural.

Art. 9º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei será regulamentada no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 10 de setembro de 2010.

SERGIO GHIGNATTI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ LICÉLIO FURRATTI,
Secretário Municipal de Governo Interino.